



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 18 de novembro de 2019

Edição Suplementar 215.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.045, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a criação da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º. A GIPOA será chefiada pelo Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, que será designado dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário.

§ 2º. As coordenações descritas neste artigo ficarão diretamente ligadas à GIPOA e serão chefiadas pelos Coordenadores de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, designados dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8933041

LEI Nº 4.648, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes - ABMARI do Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes - ABMARI do Município de Ariquemes, CNPJ 26.954.364/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1459, bairro: Setor Industrial no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8691212

LEI Nº 4.649, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito dos alunos o acesso à água potável e filtrada nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino em regular funcionamento no Estado de Rondônia.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8897833

LEI Nº 4.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 224.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			224.000,00
15.001.06.181.2236.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0216	185.100,00
		4490	0216	38.900,00
TOTAL				R\$ 224.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	185.100,00
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	38.900,00
TOTAL				R\$ 224.000,00

Protocolo 8933128

LEI Nº 4.651, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 19.600.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado - PGE; Controladoria Geral do Estado - CGE; Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE; Controladoria-Geral do Estado - CGE; Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.250.000,00
13.001.04.121.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	3390	0100	200.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3371	0100	319.390,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00
13.001.04.122.1277.4013	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESCENTRALIZADO	3390	0100	230.610,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			1.000.000,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	3190	0100	500.000,00
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			350.000,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	350.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			4.000.000,00
15.001.06.181.2020.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	3190	0100	3.000.000,00
15.001.06.181.2020.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	3390	0100	1.000.000,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			500.000,00
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			12.000.000,00
21.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	12.000.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			500.000,00
23.030.04.122.1026.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00
TOTAL				R\$ 19.600.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			350.000,00
11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	300.000,00
		3190	0100	50.000,00
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			500.000,00

11.005.04.122.2036.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	450.000,00
		3191	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			18.374.100,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	2.000.000,00
		3190	0100	16.374.100,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			375.900,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	375.900,00
TOTAL				R\$ 19.600.000,00

Protocolo 8932889

LEI Nº 4.652, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 35.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita, até o valor de R\$ 60.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, especificadas no Anexo I e, Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita na Fonte "0148 - Recursos de Desvinculação de Receitas - EC nº 93/2016", até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, desvinculando as dotações orçamentárias especificadas no Anexo II e adicionando no Anexo III, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da desvinculação de receita segundo EC nº 93/2016, estão indicados no Anexo II desta Lei e no valor especificado, nos termos do Decreto nº 24.414, de 1º de novembro de 2019.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação até o valor desvinculado da Fonte/Destinação, objeto da desvinculação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			35.000.000,00
15.020.04.122.1015.0231	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3390	0640	8.000.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0640	2.590.000,00
		3391	0640	620.000,00
15.020.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0640	3.800.000,00
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3390	0640	6.909.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEÍCULOS	3390	0640	100.000,00
15.020.04.122.1015.2803	PROMOVER CAMPANHA INSTITUCIONAL	3390	0640	840.000,00

15.020.04.331.1015.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	3390	0640	175.000,00
15.020.06.181.1277.1020	PROMOVER GESTÃO DE PROCESSOS	4490	0640	1.715.000,00
15.020.06.181.1277.2064	PROMOVER GESTÃO DE T.I.	3390	0640	2.540.000,00
		4490	0640	2.130.000,00
15.020.06.181.1277.2070	PROMOVER GESTÃO DE PESSOAS	3390	0640	270.000,00
		4490	0640	30.000,00
15.020.06.181.2236.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3390	0640	3.421.000,00
15.020.06.181.2236.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	3390	0640	198.000,00
15.020.06.181.2236.2274	FISCALIZAR E VISTORAR OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	3390	0640	65.000,00
15.020.06.181.2236.2276	CONFECCIONAR E EMITIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	3390	0640	1.400.000,00
15.020.06.181.2236.2618	REALIZAR EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS	3390	0640	197.000,00
TOTAL				R\$ 35.000.000,00

ANEXO II
CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO DESVINCULA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			60.000.000,00
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3340	0240	1.379.072,20
		3390	0240	11.000,00
		4440	0240	898.016,21
15.020.04.122.1015.0231	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3390	0240	8.521.544,85
		4490	0240	2.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0240	5.118.889,16
		3391	0240	822.262,22
		4490	0240	9.906,00
15.020.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0240	4.529.293,60
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3390	0240	8.329.782,33
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEÍCULOS	3390	0240	748.967,83
15.020.04.122.1015.2803	PROMOVER CAMPANHA INSTITUCIONAL	3390	0240	1.080.000,00
15.020.04.331.1015.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	3390	0240	45.337,82
15.020.06.181.1277.1020	PROMOVER GESTÃO DE PROCESSOS	4490	0240	1.904.916,73
15.020.06.181.1277.1608	PROMOVER GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	3390	0240	307.467,00
		4490	0240	5.236.398,20
15.020.06.181.1277.2064	PROMOVER GESTÃO DE T.I.	3390	0240	3.955.269,71
		4490	0240	8.107.038,81
15.020.06.181.1277.2070	PROMOVER GESTÃO DE PESSOAS	3390	0240	1.600.662,80
		4490	0240	30.666,00
15.020.06.181.2236.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3390	0240	4.910.226,28
15.020.06.181.2236.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	3390	0240	254.469,18
15.020.06.181.2236.2274	FISCALIZAR E VISTORAR OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	3390	0240	148.547,00

15.020.06.181.2236.2275	REALIZAR A SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3390	0240	384.308,79
15.020.06.181.2236.2276	CONFECCIONAR E EMITIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	3390	0240	1.138.362,23
15.020.06.181.2236.2618	REALIZAR EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS	3390	0240	525.595,05
TOTAL				R\$ 60.000.000,00

ANEXO III
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DESVINCULAÇÃO ADICIONA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			60.000.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIO E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0148	37.500.000,00
		3350	0148	1.100.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0148	21.400.000,00
TOTAL				R\$ 60.000.000,00

Protocolo 8933036

DECRETO Nº 24.461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiária de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada RENATA DA SILVA ALVES do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 9 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos, a partir desta data.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8852627

DECRETO Nº 24.462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, homologado pelo DOE nº 114, de 23 de junho de 2016, e de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, bem como os Editais de Ampliação de Vagas nº 004/2017, proladado no DOE nº 128, de 11 de julho de 2017, nº 008/2017, externado no DOE nº 21, de 1º de fevereiro de 2018, retificado pelo Edital nº 011/2018, exposto no DOE nº 51, de 19 de março de 2018 e no Edital nº 021/2018, divulgado no DOE nº 189, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º No ato da posse, cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 2 (duas) fotocópias;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 2 (duas) fotocópias;

IV - Cédula de Identidade, original e 3 (três) fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 3 (três) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 2 (duas) fotocópias;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, 2 (duas) fotocópias;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 2 (duas) fotocópias;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, original e 1 (uma) fotocópia;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada, 2 (duas) fotocópias;

XI - Certificado de Reservista, original e 2 (duas) fotocópias;

XII - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público, com firma reconhecida, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa em que exerce suas funções, 3 (três) vias originais;

XIII - Diploma de conclusão de nível médio ou superior, devidamente registrado, dependendo do cargo almejado, fornecido por Instituição de Ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e comprovado por meio de apresentação de original e 2 (duas) fotocópias do respectivo documento, para o

cargo pretendido;

XIV - Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, 2 (duas) vias;

XV - declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, 3 (três) vias originais;

XVI - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 2 (duas) vias;

XVII - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 2 (duas) fotocópias;

XIX - comprovante de residência, original e 2 (duas) fotocópias;

XX - comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua, 2 (duas) fotocópias;

XXI - 2 (duas) fotografias 3x4;

XXII - Certidão dos Cartórios de Distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual, das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades em que o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, 2 (duas) vias;

XXIII - Certidão Negativa expedida pelos Cartórios de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, 2 (duas) vias;

XXIV - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes) 3 (três) vias originais;

XXV - Certidão de Exercício com declaração positiva ou negativa de aplicação de penalidade, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, na hipótese de o candidato ser ocupante ou ter ocupado cargo público no âmbito das Administrações Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), original e 1 (uma) fotocópia;

XXVI - Carteira de Classe e inscrição regular no respectivo conselho, autenticada em cartório, 3 (três) vias;

XXVII - Certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de classe em relação ao exercício profissional, 1 (uma) original e 1 (uma) fotocópia; e

XXVIII - caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através do documento oficial, 2 (duas) originais.

Art. 3º A posse dos candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste Decreto ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Procuradoria-Geral do Estado proceder à nomeação de candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

SISTEMAS (DESENVOLVIMENTO)		
Candidato	Class.	Inscrição
Leilson Frota Lima	15ª	618015570

TÉCNICO DA PROCURADORIA - RONDÔNIA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Candidato	Class.	Inscrição
Victor Nunes dos Santos	18ª	618015502
Renato de Aguiar Vasconcellos	20ª	618011580

SEM ESPECIALIDADE		
Candidato	Class.	Inscrição
Josireni Valéria Ximenes	85ª	618015784
Juliano Mendonça Gede	86ª	618024611
Aline Maiara Silva Lima	88ª	618014643
Otávio Polichuk Oliveira Rodriguez Ferro	89ª	618023794

SEM ESPECIALIDADE - PNE		
Candidato	Class.	Inscrição
Jeiele Cristine do Nascimento Oliveira	11ª	618010519

Protocolo 8673871

DECRETO Nº 24.463, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação de designação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para desempenhar suas funções na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 13 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que "Aprova o Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a designação do Majordo Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0560-8, DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO para exercer

suas funções na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, ocupando o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-14, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso VI do art. 17 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por passar a exercer suas funções na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Major encontrar-se-á adido à Diretoria de Pessoal Ativo, para efeitos de controle de alterações e remuneração, conforme dispõe o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e § 3º do art. 26 do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8752271

DECRETO Nº 24.464, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidato SALES LUIZ JÚNIOR, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Analista Educacional - Administrador, inscrição nº 256.115-8, classificação 2ª, vaga: Vilhena, aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, executado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Executivo - IBADE, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 01-1601-09977-00/2014, regido pelo Edital nº 237/GGC/SEGEP, de 22 de setembro de 2016, homologado pelo Edital nº 010/GCP/SEGEP, de 13 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 12, de 18 de janeiro de 2017, de acordo com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, proladado no DOE nº 2054, de 7 de setembro de 2012 - Caderno Especial, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 7014700-06.2019.8.22.0001, constante do Processo SEI nº 0031.482919/2019-61,

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - Título de Eleitor;
- VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado);
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
- X - Declaração do candidato se ocupa ou não cargo público, ou aposentadoria dele decorrente, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- XI - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo I do Edital nº 237/GGC/SEGEP, de 22 de setembro de 2016. E ainda, ter o reconhecimento de Órgão Oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação, que não esteja de acordo com o previsto;
- XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;
- XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- XVI - comprovante de residência;
- XVII - 1(uma) fotografia 3x4;
- XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
- XX - Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte; e
- XXI - Declaração do candidato de existência ou não demissão por justa causa ou bem do Serviço Público.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do art. 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8828938

DECRETO Nº 24.465, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão do serviço ativo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído, desde 30 de agosto de 2019, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100047503, JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso I dos arts. 92 e 93, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, em consonância com o § 1º do art. 1º e arts. 8º, 28 e 29 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, e ainda com o art. 1º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, bem como o Ato Cessionário de Reserva Remunerada nº 57, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 162, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda o seu desligamento da Organização Policial-Militar, a contar de 30 de agosto de 2019, em acordo com o disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Ao Oficial será concedido, uma remuneração igual à última que exercia na atividade, conforme art. 27 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a datar de 30 de agosto de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8772612

DECRETO Nº 24.466, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Disponibiliza Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089522, RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO, pertencente à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, à disposição do Governo Federal, com ônus para o Órgão de origem, no período de 18 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020, para exercer função de interesse policial militar, prestando apoio para a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como o inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Parágrafo único. A disponibilização se dá em razão do Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo nº 08020.005066/2017-16.

Art. 2º O Oficial encontrar-se-á adido à sua Unidade de origem, de acordo com o previsto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8834224

DECRETO Nº 24.467, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão do serviço ativo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído, desde 30 de agosto de 2019, o 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100055108, RAIMUNDO AUCIMAR DA FONSECA do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como o Ato Cessionário de Reserva Remunerada nº 61, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Edição nº 162, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar - 9º BPM, que proceda o seu desligamento da Organização Policial-Militar, a contar de 30 de agosto de 2019, em acordo com o disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, por ter sido excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica concedido ao Oficial, uma remuneração igual à última que exercia na atividade, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8670463

DECRETO Nº 24.468, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exclui e cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída do inciso I do art. 1º do Decreto nº 24.442, de 7 de novembro de 2019, que "Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", o nome da Cabo - CB da Polícia Militar, Registro Estatístico - RE 100069692, MICHELE MACHADO MARQUES.

Art. 2º Fica cedida a CB PM RE 06969-2 MICHELE MACHADO MARQUES para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, com ônus para

o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho 2018.

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, atuar em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 3º A Policial Militar permanecerá agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Fica a CB PM na condição de adida à Ajudância-Geral da PMRO, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme o disposto no artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º A Praça permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8883232

DECRETO Nº 24.469, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060220, VANDERLEY DA COSTA;

II - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000092970, ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA;

III - 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069628, JÚLIO CESAR DE MATOS;

IV - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000049551, ANTÔNIO JORGE JUREMA DA SILVA;

V - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072431, SIDNEI SILVA DE SOUZA;

VI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068703, ISAC BORGES VITORINO;

VII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065232, UILSON MARQUES DOS SANTOS;

VIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064927, SELMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA;

IX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063428, GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO;

X - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064848, ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO;

XI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071786, DEIVSON LOPES BARBOSA;

XII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072273, REGIANE DE SOUZA SANTOS;

XIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071815, ELIZIANE MIRIAN MACHADO;

XIV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068600, FERNANDA NUNES PIMENTA DA SILVA;

XV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062632, CHEILA REGINA NOGUEIRA DO NASCIMENTO;

XVI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076411, ARYSSON CLÉBIO MENDES CAMINHA;

XVII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070691, RONALDO SANCHEZ FELISZYN;

XVIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070110, MICHEL DAVEIS GALEAZZI;

XIX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071097, WINSTON SANTOS RUIZ;

XX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100067981, SILVANO APARECIDO DA ROCHA;

XXI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071920, FRANCISCO ALEXSANDRO FERNANDES JANUÁRIO;

XXII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071798, EDSON SOARES VITERBO NETO; e

XXIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069630, JUVENILSON MOURA DA SILVA;

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu posto e graduação.

Art. 2º Os Oficiais da Polícia Militar continuarão agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º As Praças ficarão agregadas ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em concordância ao inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Os Policiais Militares permanecem no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Os Oficiais da Polícia Militar, permanecerão adidos à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 6º As Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, 25 de junho de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8710095

DECRETO N° 24.470, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100056176, FRANCISCO EDUARDO DE MEDEIROS;
- II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064288, MARCO ANTÔNIO VALLE;
- III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062503, ANTONIO EDEVALDO DE SOUZA;
- IV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063739, JEFERSON LEANDRO FERREIRA;
- V - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069915, LEWINSTONE SILVA ROCHA;
- VI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082577, JHONATHAN VON RONDON DE ANDRADE;
- VII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081835, RODRIGO OLIVEIRA MARTINS NASCIMENTO;
- VIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081542, ELISEU MENEZES DA SILVA;
- IX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092440, HÉLIS SILVA MARQUES PIRES;
- X - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092642, MARCUS FONSECA LIMA;
- XI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092312, EVANDRO SOUZA DA SILVA;
- XII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094327, LEANDRO FANTIN DE PONTES;
- XIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094084, ÉMILE GONÇALVES DE SOUZA;
- XIV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094517, SÁVIO TEIXEIRA MAIA;
- XV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094128, FERNANDO DE AZEVEDO RODRIGUES CORDEIRO;
- XVI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094232, JÉFERSON MESQUITA DO NASCIMENTO; e
- XVII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095283, DHONATAN TANAKA BOARD.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.

Art. 3º As Praças permanecem no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º As Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8710975

DECRETO N° 24.471, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre passagem à disposição, agregação e adição de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 13, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0150-9, NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA à disposição da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2019, para desenvolver suas atividades laborais junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científico - POLITEC, em conformidade com o inciso IV do art. 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QOBM, por ser requisitado para exercer função na SESDEC, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 3º Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para fins de controle e escrituração de alterações, em consonância ao inciso III do art. 26, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 1997, combinado com o inciso I do art. 55 da Lei n° 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8487808

DECRETO Nº 24.472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.250, de 4 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Altera membro constante no item 3 da alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 22.250, de 4 de setembro de 2017, que "Nomeia membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.", para complementação de mandato, até 4 de setembro de 2020, em substituição a CEL PM JÚLIO MARTINS FIGUEIROA FARIA, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º.....

a) representantes do Poder Executivo:

3. CEL BM SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, titular, e ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA, como seu respectivo suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar de 29 de julho de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798705

DECRETO Nº 24.474, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 907, de 6 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições constantes na Lei Complementar nº 907, de 6 de dezembro de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade."

Art. 2º A Gratificação de Localidade, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Serviços Portuários e Fluvial, que compõem a tripulação da Unidade de Saúde Social Fluvial denominada "Barco Hospital Walter Bártolo", será paga nos valores constantes na Lei Complementar nº 907, de 2016, de acordo com as funções exercidas naquela Unidade de Saúde, não se incorporando aos vencimentos ou à remuneração e não gerará direitos previdenciários:

I - Operador de Serviços Portuários e Fluvial - Comandante, tem as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer com que todos que estejam a bordo cumpram, todas as leis e regulamentos em vigor, mantendo a disciplina de sua embarcação, zelando pela execução dos deveres - dos tripulantes de todas as categorias e funções sob as suas ordens;

b) inspecionar a embarcação, diariamente, para verificar as condições de segurança, asseio e higiene, notificando a administração sobre as necessidades da embarcação;

c) cumprir as disposições previstas nas instruções sobre os meios de salvamento e tomar as providências necessárias à segurança da embarcação, em tráfego ou parada;

d) instruir todos os tripulantes, no sentido de que conheçam seus deveres;

e) examinar e providenciar a substituição dos materiais do uso geral na embarcação e sinalização, quando necessário;

f) fiscalizar o carregamento da embarcação para evitar carga e passageiros, além da capacidade autorizada pela capitania dos portos;

g) cumprir e fazer cumprir o regulamento para evitar abalroamento;

h) socorrer outras embarcações em todos os casos de sinistro, prestando o máximo auxílio, sem risco para a sua embarcação e passageiros;

i) resistir, por todos os meios e modos, às violências que forem intentadas contra a embarcação e sua carga, garantindo-se, documentadamente, por protestos;

j) dar conhecimento à administração da empresa e para a capitania dos portos de todas as irregularidades havidas a bordo;

l) impor penas disciplinares aos seus subordinados que deixarem de cumprir o dever ou perturbarem a ordem da embarcação;

m) autorizar os serviços extraordinários a bordo que se fizerem necessários, de acordo com as leis que regem a matéria;

n) ter sempre prontos os documentos exigidos pela capitania dos portos;

o) fiscalizar o serviço e o abastecimento de combustível e aguada, para assegurar a normalidade da viagem; e

p) certificar-se de que os tripulantes estão a bordo, antes da saída da embarcação.

II - Operador de Serviços Portuários e Fluvial - Marinheiro Fluvial, tem as seguintes atribuições:

a) atender às manobras da embarcação, ocupando os postos para os quais tenha sido escalado;

b) ajudar na execução das manobras de fundeio, suspender, atracar, desatracar, entrada e saída de diques e quaisquer outras fainas;

c) receber, no convés da embarcação, e transportar para os paióis respectivos o material de custeio, pertencente à seção de convés;

d) executar todas as tarefas determinadas pelo Comandante da embarcação, tais como limpeza, tratamento, pintura, lubrificação e quaisquer outras rotinas de manutenção do material de convés;

e) auxiliar o Contramestre em todas as fainas do convés, inclusive nas sondagens;

f) executar os serviços necessários à conservação dos próprios camarotes;

g) auxiliar o Contramestre em todas as fainas do convés, efetuando pessoalmente a distribuição e o recolhimento do material necessário à faina diária;

h) comunicar aos seus superiores qualquer ocorrência que observar ou que tiver conhecimento, relativa à segurança da embarcação; e

i) fazer o serviço de leme procurando manter a embarcação no rumo indicado, fazendo, normalmente, quarto de quatro (4) horas, com revezamento de hora em hora no serviço de vigia, notificando imediatamente ao Comandante, qualquer ocorrência que se verifique no governo da embarcação.

III - Operador de Serviços Portuários e Fluvial - Marinheiro Fluvial de Máquinas, tem as seguintes atribuições:

a) responder pela direção técnica, econômica, disciplinar e administrativa do setor a seu cargo, na qualidade de encarregado da Seção de Máquinas;

b) ser responsável pela conservação, manutenção e limpeza de todos os aparelhos, acessórios e equipamentos da Seção de Máquinas;

c) coordenar o recebimento, controlar o consumo e zelar pela economia de combustíveis, lubrificantes e de todo o material requisitado para sua seção, por cuja aplicação é responsável;

- d) planejar e controlar os reparos da seção de máquinas que puderem ser executados pelo pessoal de bordo e supervisionar os que forem feitos por oficinas de terra, mesmo que os aparelhos ou máquinas estejam nas demais seções da embarcação;
- e) proibir a entrada de pessoas estranhas à embarcação na Praça de Máquinas e de Caldeiras, bem como que se guardem naqueles compartimentos, objetos alheios ao serviço da seção, comunicando, obrigatoriamente, ao Comandante, tais ocorrências;
- f) atentar para que o consumo e a distribuição de água e combustível não prejudiquem as condições normais de navegabilidade da embarcação; e
- g) estar presente na Praça de Máquinas, ou em outro local previamente determinado, durante as manobras da embarcação ou em situações de emergências.

IV - Operador de Serviços Portuários e Fluvial - Auxiliar, tem as seguintes atribuições:

- a) manter a farmácia, enfermaria e isolamento em perfeito estado de conservação, ordem, limpeza e higiene;
- b) cumprir, rigorosamente, as instruções do Departamento Nacional de Saúde ou de outro órgão governamental competente;
- c) examinar, diariamente, os gêneros que saírem dos paióis e câmaras frigoríficas de bordo, para a preparação dos alimentos;
- d) assistir, obrigatoriamente, a entrada do material de rancho a bordo, a fim de examinar a sua qualidade; comunicando ao Comandante, via Imediato, qualquer irregularidade, inclusive, como se encontram os locais onde são guardados os mantimentos;
- e) manter-se a par do estado de saúde dos tripulantes e dos que não estiverem em condições de permanecer a bordo, informando ao Imediato;
- f) atender, independente de horário, a qualquer acidente pessoal ocorrido a bordo, prestando à vítima os socorros de urgência necessários e, como técnico, classificando as lesões;
- g) atender à visita das autoridades sanitárias nos portos nacionais e estrangeiros;
- h) prestar informações ao Comandante sobre o estado sanitário de bordo;
- i) acompanhar a bordo os serviços de desratização, dedetização, fumigação, descontaminação e desinfecção;
- j) permanecer no posto médico de bordo, durante o horário previamente determinado pelo Comandante;
- l) manter, devidamente inventariado, todo o material de saúde (material cirúrgico, medicamentos e utensílios de farmácia) e material os de primeiros socorros, zelando pela sua conservação;
- m) formular os pedidos de medicamentos e materiais necessários, encaminhando-os ao Comandante; e
- n) apresentar relação do material de saúde existente a bordo, essencialmente aos que forem que tiver que ser entregue às autoridades de cada porto.

VI - Operador de Serviços Portuários e Fluvial - Cozinheiro de Bordo, tem as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir desempenhar todas as ordens ou determinações que receber dos seus superiores, relativas aos serviços de sua especialidade;
- b) responder pelo rancho despachado para o serviço diário da cozinha, esmerando-se para que o seu preparo seja feito o mais higiênico e escrupulosamente possível;
- c) executar os serviços de confeitaria nas embarcações que não tiverem tripulantes dessa especialidade;
- d) fiscalizar os gêneros entregues na cozinha, providenciando assim, transporte, guarda e conservação dos mesmos;
- e) dirigir pessoalmente a distribuição dos alimentos durante as refeições;
- f) zelar pela conservação, limpeza e asseio de todas as dependências da cozinha, bem como dos utensílios;
- g) usar e exigir que os demais usem, igualmente, a indumentária apropriada aos serviços culinários, mantendo-a sempre limpa e asseada;
- h) comunicar ao Gestor toda e qualquer suspeita acerca do estado de saúde de seus auxiliares, como também toda e qualquer falta disciplinar ocorrida;
- i) executar as fainas gerais de limpeza da cozinha e dos demais utensílios; e
- j) executar o transporte de gêneros do paiol e câmaras frigoríficas para a cozinha.

Art. 3º Para o recebimento da Gratificação de Localidade nos valores constantes na Lei Complementar nº 907, de 2016, os servidores que compõem a tripulação da Unidade de Saúde Social Fluvial; denominada "Barco Hospital Walter Bártolo", deverão comprovar a capacitação de acordo com cada função exercida, por meio de documento de habilitação devidamente expedido e certificado pela Marinha do Brasil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8789503